



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 08.493.371/0001-64, denominada de ALRN, nesse ato representada por seu Presidente, **DEPUTADO ESTADUAL EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº 414.005.854-49, residente e domiciliado nesta Capital, através da **ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Açú, nº 426, Tirol, Natal-RN, CEP 59020-110, doravante denominada **EALRN**, representada neste ato por seu diretor, **PROFESSOR JOSÉ BEZERRA MARINHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 033.722.004-20, residente e domiciliado nesta Capital e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, denominado de TCERN, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, brasileiro, casado, CPF nº ***.408.993-**, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal-RN, representada neste ato por seu diretor, **CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**, brasileiro, casado, CPF nº ***.549.484-**, residente e domiciliado nesta Capital.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 3273/2024-TC e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação educacional, em complemento das condições próprias das partes, para o cumprimento de suas finalidades institucionais, com ênfase para a qualificação de servidores da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado, notadamente para a

André



viabilização de Programa de Formação e Aperfeiçoamento dos Consultores Jurídicos do TCERN e Procuradores da ALRN – PROJURIS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA –DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, a ALRN e o TCERN buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

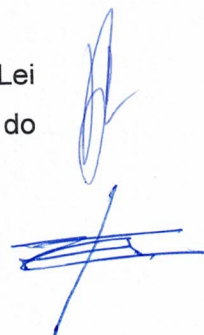
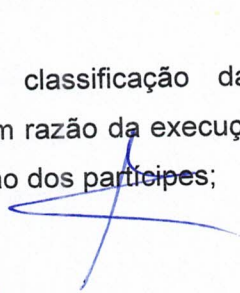
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



Andréia





- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALRN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidades da ALRN:

- I – indicar os servidores da Procuradoria da ALRN, mediante ofício da Presidência, para participação no PROJURIS;
- II – permitir o acesso à estrutura da escola, naquilo que for pertinente à viabilização do programa e conforme definido nas normatizações internas;
- III – participar do planejamento, elaboração do programa e definição de instrutores, em parceria com o TCERN;
- IV – possibilitar a participação do corpo docente próprio para a realização de módulos integrantes do programa;
- V – colaborar com a divulgação do programa junto ao público-alvo;
- VI – contribuir, em igualdade de condições com o TCERN, para a viabilização financeira do programa no tocante à contratação de docentes.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidades do TCERN:

- I – indicar os servidores da Consultoria Jurídica do TCERN, mediante ofício da Presidência;
- II – permitir o acesso à estrutura da escola, naquilo que for pertinente à viabilização do programa e conforme definido nas normatizações internas;
- III – participar do planejamento, elaboração do programa e definição de instrutores, em parceria com a ALRN;



André G





IV – possibilitar a participação do corpo docente próprio para a realização de módulos integrantes do programa;

V – colaborar com a divulgação do programa junto ao público-alvo;

VI – contribuir, em igualdade de condições com a ALRN, para a viabilização financeira do programa no tocante à contratação de docentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, a ALRN e o TCE – RN designarão formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

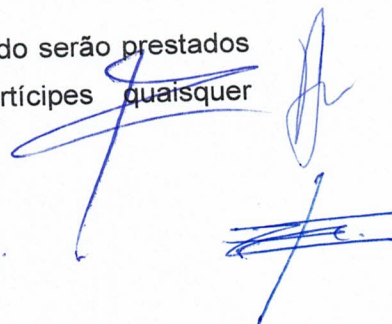
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



André G.





CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pela ALRN e TCERN, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, com validade condicionada à publicação nos respectivos veículos oficiais da ALRN e TCERN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

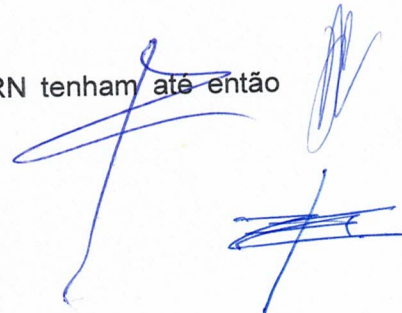
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que a ALRN e o TCE - RN tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



André





- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ALRN e o TCE - RN deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página nos respectivos sítios oficiais.

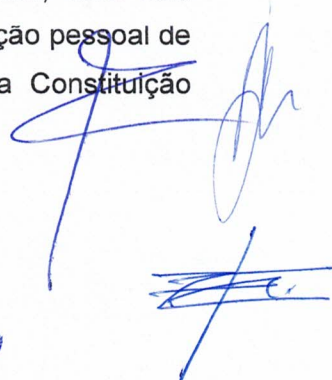
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS



André





A ALRN e o TCERN deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

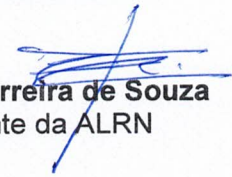
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

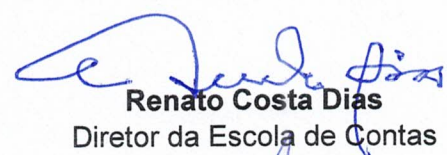
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Natal (TJRN).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal, 10 de setembro de 2024.


José Bezerra Marinho Júnior
Diretor da EALRN


Ezequiel Ferreira de Souza
Presidente da ALRN


Renato Costa Dias
Diretor da Escola de Contas


Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do TCE/RN